


**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

 Fundação Saúde
ANEXO 13
MINUTA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1463/2018

Data: 30/05/2018 Fls. _____

Rubrica: LMZ 3215052-0

CONTRATO DE COMODATO nº ____/2018
PROCESSO Nº E-08/007/1463/2018
ARP nº ____/____

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A _____, COMO
 COMODANTE, E A FUNDAÇÃO SAÚDE DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO
 COMODATÁRIA.**

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, CEP 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, como **COMODATÁRIA**, neste ato pela Ordenadora de Despesa **Dra. ANTÔNIA LUIZA BARBOSA**, ID funcional nº 642999-8, portadora da carteira de identidade nº 126152, expedida pela SSP-AC, inscrita no CPF sob o nº 196.699.922-49 e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, Bairro, Cidade, CEP, como **COMODANTE**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, CPF sob o nº _____, pactuam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/007/1463/2018** e na Ata de Registro de Preços nº _____ que se regerá pela legislação aplicável, em especial, artigos 579 a 585 do Código Civil, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 287/79, e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o uso pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**, a título gratuito e com exclusividade, do bem **aparelhos de TCA**, do qual a **COMODANTE** é a legítima proprietária, conforme Nota Fiscal nº _____ e especificação conforme planilha abaixo:

| Equipamento | Marca | Nº de série | Quantidade Total |
|-------------|-------|-------------|---------------------|
| | | | |


**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

| | | | |
|--|--|--|---|
| <p>Equipamento para uso cirúrgico, portátil, microprocessado; display de leads/LCD ou simila; precisão do teste (variação %): 10% (precisão e fidedignidade); temperatura de operação de 15 a 30°C; bateria: no mínimo 60 min.; alimentação: seletor bivolt 110-220 volts; armazenamento de resultados em memória no próprio aparelho; deverão realizar os testes: tempo de protrombina (PT), tempo de tromboelastina parcialmente ativada (APTT), tempo de coagulação ativada plus (ACT+), tempo de coagulação ativada para baixos níveis de heparinização (ACT-LR)</p> | | | 2 |
|--|--|--|---|

PARÁGRAFO ÚNICO – O estado de conservação do bem será descrito no laudo de vistoria a ser elaborado pelos Fiscais da contratação, conforme previsto na alínea “f” da Cláusula Décima Quarta da ARP nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O bem objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente a realização das atividades inerentes ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e no instrumento convocatório, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa da COMODANTE, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pela COMODATÁRIA, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de comodato terá início a partir da data do primeiro pedido de empenhamento de insumos registrados na ARP nº _____, em _____, e se esgotará 06 (seis) meses após o decurso do prazo de vigência final da referida Ata, o que corresponderá a data de _____, podendo ser prorrogado, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

Quanto aos equipamentos, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer às unidades, durante a vigência do presente contrato, todo e qualquer material necessário ao perfeito funcionamento do equipamento;
- b) Fornecer os insumos necessários para a realização da manutenção do equipamento, conforme recomendações do fabricante;
- c) Repor todas as perdas por não conformidade do(s) insumo(s), ou problemas no equipamento;
- d) Entregar os clipadores nos prazos mencionados no item VIII, tão logo seja cientificada para a retirada da nota de empenho;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos clipadores, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos às unidades, garantindo



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante;

- f) Fornecer manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa;
- g) Prestar assistência técnica/manutenção corretiva e preventiva, quando solicitado pelas unidades, no intervalo máximo de 48h entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7h às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
- h) Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, em até 2 dias úteis, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, afim de se evitar a continuidade do serviço;
- i) Substitui qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- j) Realizar, sem ônus à administração, desde que previamente autorizada pelas unidades, as modificações e ajustes nos equipamentos que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com materiais necessários para esta execução de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Dispor de assistência técnica no Rio de Janeiro, para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do clipador, sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção;
- l) O equipamento só poderá ser retirado pela contratada ao fim do contrato. A vigência do comodato é de até 6 (seis) meses após o decurso da vigência da ata ou até o término do estoque dos insumos caso estes se esgotem antes do prazo. Assim, os clipadores só poderão ser retirados pela CONTRATADA ao fim do termo de comodato ou mediante a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, correrá por conta da COMODATÁRIA todas as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pela COMODANTE, devendo o FUNDAÇÃO SAÚDE antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia da COMODANTE, assegurado, todavia, à FUNDAÇÃO SAÚDE, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1463/2018

Data: 30/05/2018 Fls. _____

Rubrica: LMZ 3215052-0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO SAÚDE perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será a COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do FUNDAÇÃO SAÚDE, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, a FUNDAÇÃO SAÚDE se obriga a restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A FUNDAÇÃO SAÚDE providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em **3 (três) vias**, de igual teor e forma.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

Rio de Janeiro, em ____ de _____ de 2019.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1463/2018

Data: 30/05/2018 Fls. ____

Rubrica: LMZ 3215052-0

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANTÔNIA LUIZA BARBOSA
Diretora Administrativa Financeira

EMPRESA
(Representante Legal)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

